ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SDU-CENTRO-NORTE - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro/Norte

CONTRATO Nº 39/2020 - SDU CENTRO/NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2020-POR LOTE – SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2020 - SEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.5581/2019 – SEMA/PMT
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001823/2020-32 - SDU CENTRO/NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCOS DE CAPACITORES AUTOMÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SDU CENTRO/NORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO NORTE - SDU CENTRO/NORTE E A EMPRESA M. DA G. DE C. BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME (MULTTISERV).

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64000-360, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Eng.º **CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o nº 159.427.913-68, portador do RG nº 1.101.143 - SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Miosótis, nº 1091, Condomínio Residencial Savassi, Apartamento 204, bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, nesta capital; e de outro lado a empresa **M. DA G. DE C. BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME (MULTTISERV)**, inscrita no CNPJ 05.042.636/0001-10, telefone: (86) 98861-8499, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 178-B, Centro, Timon/MA, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Srª. **MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO BRITO PESSOA**, inscrita sob o CPF 726.750.396-91, portadora do RG nº 724.089 SSP-PI, denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 042.01947/2019 - SEMA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2020-POR LOTE – SEMA/PMT**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 9.175/2009 e nº 13.405/2014, no Decreto nº 17.057/2017, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e nas demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, através de registro de preço, a **contratação de empresa para O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCOS E CAPACITORES AUTOMÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS CENTRO NORTE - SDU CENTRO/NORTE**, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 003/2020 - SEMA/PMT** e processo licitatório acima referido, que passam a integrar este documento, independente de transcrição, conforme especificações a seguir descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O fornecimento será realizado conforme os itens especificados abaixo:

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Banco de capacitor automático 220 VTS, trifásico 100 KVAr com controlador automático de 12 a 24 estágios, composto por chave manual e automática, sinalização geral por estágio, célula trifásica, disjuntor por estágio, contadores ACGB, incluindo análise e balanceamento de carga e instalação deste banco para uso.	03	R$: 28.360,00	**R$: 85.080,00**

2.2. A importância do **Item 01 é de R$ 85.080,00 (oitenta e cinco mil e oitenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A **CONTRATADA** receberá pelo fornecimento do material a importância de **R$ 85.080,00 (oitenta e cinco mil e oitenta reais)**, referente ao **Item 01**, conforme consta da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A correção do fator de potência das instalações deverá ocorrer com banco de capacitores automático ligado ao quadro geral de distribuição de baixa tensão e deverá estar acondicionado em painel próprio e independente daquele que abriga o quadro geral de distribuição.

4.2 Os equipamentos deverão ser entregues instalados e em perfeito funcionamento, cabendo à empresa contratada a responsabilidade pela execução de todos os serviços.

4.3 Após instalação dos bancos a Contratada deverá realizar acompanhamento do fator de potência de cada unidade. Para tal, prever a execução de medições do fator de potência com instrumento multimedidor e registrador de grandezas elétricas por período de 48 horas contínuas, inclusive com um Grupo Gerador de 300 KVA em funcionamento, elaborar relatório conclusivo contendo valores medidos e gráficos.

4.4 O fornecimento e instalação do material serão realizados em até **20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho** e abrangerá o que for necessário para colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento.

4.5 A empresa contratada deverá comunicar – por escrito – com, no mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência o cronograma dos serviços. O cronograma deverá constar a data de início e o horário da prestação de serviço. Tal medida visa proporcionar a manutenção dos serviços nos setores os quais sofrerão os serviços.

4.6 Para a execução dos serviços, a contratada deverá estar sempre acompanhada por um responsável indicado pela fiscalização do contrato, a fim de constatação da execução do serviço.

4.7 Todo e qualquer serviço deverá incluir, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, primeiro uso, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, obrigando-se à CONTRATADA a justificar e especificar detalhadamente a sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que se segue:

5.1.1. Executado os serviços, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE notas fiscais de serviço no valor corresponde ao serviço;

5.1.2. Atestada a prestação dos serviços pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da documentação exigida pela CONTRATANTE;

5.1.3. A Nota Fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá a CONTRATADA informar o número da conta corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual poderá ser feito o pagamento;

5.1.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção na Nota Fiscal, impossibilitando o pagamento, o prazo que trata o item 8.1.2 será contado a partir da devida regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços apresentado neste Contrato são fixos e *irreajustáveis*, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

6.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em ***Decreto Municipal nº 9.175/2009***.

6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

6.4. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.5. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

6.6. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.8. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

6.9. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

6.10. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para tanto serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte e Código de Aplicação: 001100 - Recursos Ordinários - Geral; Classificação Orçamentária: 0017 – Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa,**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

7.2. Tendo em vista que **a vigência de 12 (doze) meses ultrapassa o atual exercício financeiro**, as despesas decorrentes da contratação objeto da licitação **correrão à conta orçamentária de 2019 e exercícios seguintes**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nas condições determinada em Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2. Promover o recebimento do objeto e ou serviço do presente contrato nos prazos fixados para tal;

9.3. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;

9.4. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;

9.5. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e setores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário;

9.6. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura;

9.7. Atestar a execução dos serviços por meio do Fiscal de Contrato;

9.8. Inspecionar os serviços, podendo recusar serviços e/ou materiais que não obedeçam às especificações e normas técnicas aplicáveis e/ou pactuadas;

9.9. Fornecimento de energia elétrica, para fornecimento de equipamentos para execução da obra.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Prestar serviços por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

10.2. Durante os trabalhos de atualização tecnológica do sistema de distribuição de energia elétrica normal e de emergência, incluindo-se todos os procedimentos de desinstalação, instalação, testes e demais serviços que sejam necessários ao correto atingimento do objeto do Edital, a CONTRATADA deverá manter o fluxo de alimentação de energia elétrica para a normal continuidade das atividades de rotina da CONTRATANTE;

10.3. Realizar a execução dos serviços que se fizerem necessários, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados no item 04, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de início efetivo da prestação dos serviços;

10.4. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Contratante, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;

10.5. Sua equipe deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva, a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela Contratante nesta matéria;

10.6. Fornecer previamente a Contratante às fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo a mesma solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;

10.7. Quando a CONTRATADA deixar de executar qualquer tarefa dentre as necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, seja por questões de mão-de-obra ou materiais, a Contratante realizará o serviço descontado todas as despesas no faturamento mensal da CONTRATADA, observando-se as disposições legais pertinentes;

10.8. Executar quaisquer serviços pertinentes ao objeto do contrato, sem ônus para a Contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais ou similares desde que comprovada à eficiência e qualidade da peça proposta e devidamente autorizado pela CONTRATANTE;

10.9. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da CONTRATADA;

10.10. Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à Contratante, sob pena de responsabilidade;

10.11. Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da Contratante;

10.12 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

10.13. Providenciar a correção de falhas detectadas por servidor da Contratante;

10.14. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

10.15. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.16. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO da Contratante, inclusive com reposição de material eventualmente danificado durante a prestação dos serviços;

10.17. Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para fornecimento e execução dos serviços, relativamente ao objeto deste projeto básico/termo de referência;

10.18. A comprovação dos profissionais serem detentores de atestado de responsabilidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a **CONTRATADA**:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

10.2. No caso de rescisão por inadimplência da **CONTRATADA** será aplicada a **multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**.

10.3. No caso de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** receberá somente **o valor correspondente aos materiais entregues**, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela **CONTRATADA,** poderá a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

11.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

11.1.4 Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Serviços Urbanos – SDU Centro/Norte, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e cumprir rigorosamente a fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada pelo setor mencionado compete, entre outras atribuições:

12.2. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, **todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;**

12.3. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.4. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.5. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

12.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela **CONTRATADA**;

12.7. Aprovar as publicações a serem feitas, informando acerca dos materiais publicados incorretamente por irresponsabilidade da contratada, solicitando a sua republicação às suas expensas;

12.8. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato à Gerência de Serviços Urbanos – SDU Centro/Norte, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução do Contrato, para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

12.9. Acompanhar os prazos de execução e de vigência do Contrato, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando à Gerência de Serviços Urbanos – SDU Centro/Norte, no período máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1.É vedado à CONTRATADA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. **Nota explicativa**: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

15.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do **Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste, providenciará a sua **publicação, no Diário Oficial do Município - DOM**, para a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes escolhem e elegem, de sua livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o **foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí**, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 27 de julho de 2020.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior

SUPERINTENDENTE DA SDU - CENTRO/NORTE

CONTRATANTE

Maria da Glória de Castro Brito Pessoa

Srª Maria da Glória de Castro Brito Pessoa

M. DA G. DE C. BRITO COMÉRCIO

E SERVIÇOS - ME (MULTTISERV)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Aline Landoso de Andrade **CPF:** 028 204 783 28

Mirca Marcia G. Oliveira **CPF:** 025.402.313-96

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Daniel Júnior**, **Superintendente de Desenvolvimento Urbano**, em 28/07/2020, às 06:39, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0909994** e o código CRC **115F996B**.